

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 026 / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Vereadores de Araci**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.435.828/0001-02, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Virgílio Carvalho Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TRANSPIMENTEL-SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, C.N.P.J. sob nº 01.430.002/0001-83, estabelecida à Avenida Ruy Barbosa, nº 571, BR 116, Araci – Bahia, CEP 48.760-000, neste ato representada pelo senhor Maurício Pimentel, CPF sob nº 445.430.425-49 e RG sob Nº 250760517, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante às cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Convite**, tombado na Câmara Municipal de Araci sob nº **001 / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a locação de 05 (cinco) veículos, para atender as demandas deste poder legislativo municipal, constantes no **ANEXO I**, nos termos do **Convite nº 001 / 2021**, e obedecerá ao cronograma de entrega tipificado pela presidência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato, correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão: 10.10 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 174.150,00 (Cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após o serviço devidamente atestado.

Parágrafo Único : A falta do pagamento do valor a que se refere esta Cláusula, após 15 (quinze) dias implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento), sobre o valor do mesmo, além de incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

1 – DA CONTRATADA:



00031



Processo: 1338621 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 02/06/2021 10:02:11
Acesse em: <https://e10m.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e9d4b1-6877-4e2c-b337-8358654ae6b

00031



Processo: 1338621 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 02/06/2021 10:02:11
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 8e94b4b1-6877-4e2c-b337-f8358654ac6b

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

- a) Entregar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/83.

000316



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

Processo: 1338621 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 02/06/2021 10:02:11
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e94b4b1-6877-4e2c-b337-f8358654ac6b

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 01 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI

Virgílio Carvalho Santos - Presidente

CONTRATANTE

TRANSPIMENTEL-SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI

Maurício Pimentel – Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNAS:

Milude Santana Pereira

Nome:

RG: 020.332.655-21

Salvo dos Santos Rodrigues

Nome:

RG: 12.620.639-77

000321



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Câmara Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESUMO DO CONTRATO Nº 026/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Virgílio Carvalho Santos
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Processo: 13386e21 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 02/06/2021 10:02:11
 Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8e94b4b1-6877-4e2c-b337-48358654ae6b



000322



Processo: 13386e21 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 02/06/2021 10:02:11
Acesse em: https://eitem.ba.gov.br/epp/validadoc/seam/Codigo.do_documento:8694b1b1-6877-4e2e-b337-83388654a6b6

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Locação de 05 (cinco) Veículos
Modalidade : Convite, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

Órgão : 10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇI
Atividade : 2.001 - Manutenção dos Serv. Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
Elemento de Despesa : 33.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica

Nº do Contrato : 026/2021
Empresa Contratada : TRANSPIMENTEL-SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
Empenho da Despesa : 01 de abril de 2021.
Valor Total dos Contratos : R\$ 174.150,00
Valor a Pagar por Mês : Conforme serviços devidamente atestados
Vigência do Contrato : De 01/04/2021 a 31/12/2021.
Assina pela Contratante : Virgílio Carvalho Santos
Assina pela Contratada : Maurício Pimentel

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ARAÇI/BA, END. RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO - ARAÇI - BAHIA - CEP. 48760 - 000 - TEL/FAX: (75) 3266 - 1900